



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-105/2003-000-22-40.4 TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : VALDEI MANOEL RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADOS : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E Dra. FLÁVIA PATRÍCIA SOARES RODRIGUES

RECORRENTE : CLÁUDIA PORTELA LOPES
 ADVOGADOS : DR. IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR E Dr. LUÍS SOARES DE AMORIM

RECORRIDOS : ADÔNIS BRITO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CELSO BARROS COELHO

RECORRIDO : ANTÔNIO LUCAS BALDOÍNO BARROS
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAÚJO E Dr. CELSO BARROS COELHO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Agravo Regimental interposto contra despacho proferido nos autos do Precatório 1.678/1998, mediante o qual foi indeferido pedido de habilitação no feito e de arbitramento de honorários advocatícios contratuais.

Concedo vista às partes, pelo **prazo comum** de 15 (quinze) dias para, querendo, se manifestarem sobre as certidões de fls. 1151 e 1157.

Publique-se.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 26 de dezembro de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-177854/2007-000-00-00.4TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AIRTON FERREIRA

REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AUTO ESCOLA,
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES,
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS DE CAMPINAS E SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE CAMPINAS E REGIÃO

D E S P A C H O

O Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1298-2006-000-15-00-7**.

Trata-se de dissídio coletivo de greve instaurado pelo Sindicato das Auto Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região, em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, Empregados em Empresas de Transporte Escolar seus Anexos e Afins de Campinas, em razão da deflagração de greve.

O Sindicato ora requerente apresentou oposição nos autos do dissídio coletivo, ao argumento de ser o legítimo representante da categoria econômica, e não o Sindicato das Auto Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região, que não tinha legitimidade para tanto, tendo em vista que até aquela data não possuía registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego - condição indispensável para ter personalidade jurídica sindical - por que ainda estava **sub judice**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao julgar o dissídio coletivo de greve e estabelecer as cláusulas normativas em litúgio, julgou improcedente a oposição, sob o seguinte fundamento:

...
 Como bem salientado pelo d. representante do Ministério Público, o Sindicato Estadual só representa a categoria nas bases que carecem de Sindicato regional próprio, sendo despcienda, para o reconhecimento de sua legitimidade, a inquirição sobre a pendência acerca do registro.

...
 Ora, se é assim, considerando que o Suscitante tem atuação específica, foi constituído a partir da manifestação da categoria, requereu o registro no Ministério do Trabalho que, embora "sub judice", deve ser observado sob a luz de sua representatividade de fato, que é, em última instância, o que confere legitimidade à entidade sindical.

...
 Enquanto não prolatada sentença definitiva de mérito, no feito onde se discute o registro sindical, em sentido contrário, a representação deve permanecer com o Sindicato Suscitado, inclusive em relação aos direitos objetos da presente ação." (fl. 126)

Contra tal decisão o ora requerente opôs embargos de declaração - o objetivo era sanar eventual omissão relativa à base territorial do sindicato oposto -, que não foram acolhidos nestes termos:

"Argumenta o oponente, ora embargante, que é omissão o v. acórdão em relação à base territorial do primeiro oposto, eis que, segundo alega, o referido sindicato representaria apenas 27 cidades.

Primeiramente, o v. acórdão embargado nada disse a respeito da base territorial do primeiro oposto, por nada ter requerido o oponente na peça inicial da oposição, no aditamento e, nem mesmo, na audiência de fls. 84/89. Ademais, e apenas para argumentar, consta às fls. 146/147 dos autos da oposição, registro de comparecimento e assinaturas de representantes de outros municípios além daqueles citados no terceiro parágrafo às fls. 230, quais sejam, Boituva, Sorocaba, Brodowsky, Araraquara e Pindamonhangaba." (fl. 165)

Inconformado, o Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores no Estado de São Paulo interpôs recurso ordinário à oposição apresentada, que aguarda julgamento nesta Corte Superior.

Requer, então, o Sindicato a concessão de efeito suspensivo ao recurso que interpôs, afirmando a necessidade de concessão da medida, "visto que se trata de **DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, onde foi concedido aumento salarial entre outras condições, sem que o ora Recorrente que é o único representante legal da Categoria econômica no Estado de São Paulo tivesse qualquer participação e o primeiro Recorrido, Sindicato do Auto-Moto-Escolas e Centro de Formação de Condutores de Campinas e Região carece de legitimidade para figurar no pólo passivo do Dissídio Coletivo. Assim, não sendo entidade sindical legalmente reconhecida, não pode representar a categoria econômica das Auto Escolas e Centros de Formações de Condutores da Região, sendo o Recorrente o único Sindicato Patronal das Auto Escolas e Centros de Formação de Condutores, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho, o qual deveria figurar no pólo passivo do Dissídio Coletivo.**" (fl. 7)

Registre-se que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condições ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático a competência recursal do colegiado, principalmente se se considerar que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado nessas circunstâncias e que não se dispõe de instrumentos de averiguação da verdade tão eficientes a ponto de tornar possível questionar as conclusões do juízo a quo a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual estão ambas inseridas.

Dessa forma, não é possível, em efeito suspensivo, mediante o exame de provas e documentos carreados aos autos, perquirir acerca da representatividade ou não do sindicato requerido para representar a categoria econômica, principalmente em face dos fundamentos declinados no acórdão do Regional.

Não merece, pois, acolhimento o pleito. A matéria suscitada pelo requerente refere-se à questão preliminar, por esse motivo não se recomenda reexaminá-la em pedido de efeito suspensivo. Dada sua natureza precária e acautelatória, deve ser cuidadosamente reapreciada por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Diante dos fundamentos registrados, **indefiro** o pedido.

Oficie-se ao requerido e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro EM-MANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2332/1991-033-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ronaldo Ferraz do Amaral, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2513/1991-002-05-41.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alda Nascimento Viana e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32/1992-005-18-41.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Teixeira de Melo e Outros, Advogado: Ricardo dos Santos, Agravado(s): Estado de Goiás, Advogado: Anderson Máximo de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 218/1993-011-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ronaldo Ângelo Cortez, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1504/1993-252-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Monteiro da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 257/1994-010-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fazenda Santa Lúcia Ltda., Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Agravado(s): João Borges da Silva Sobrinho, Advogado: Luis Antonio Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2456/1994-014-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Osni Nunes e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 197/1995-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN e Outro, Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Paulo Roberto Leti Bonfá, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 404/1995-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Edson Lóres Pádua, Advogado: Wagner Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 277/1996-702-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): André Luiz da Silva Camargo e Outros, Advogada: Márcia Elisa Zappe Buzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1178/1996-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Metro Tecnologia Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Luiz Francisco Costa Leal, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1180/1996-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Basileia Ltda., Advogado: Valdivino Alves, Agravado(s): Rogério Sutério, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2525/1997-008-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Em-lurb, Advogada: Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): Andreilino José Ferreira Filho, Advogado: Edvilson Franklin Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 838/1998-010-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Carvalho Costa José, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/1998-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fábio Augusto Toscani Andretta, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/1998-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Nelson Costa Fonseca, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1408/1998-811-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Adão Raimundo Amaro, Advogado: Vera Lúcia Damiani, Decisão: à unanimidade, dar provimento a este apelo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2498/1998-241-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Hildebrando Costa (Espólio de), Advogada: Bianca Pereira Mônica, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar aduzida em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3583/1998-262-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Alberto Carlos Jardim Moret (Espólio de), Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 915/1999-007-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Superinspect - Supervisão, Vistorias e Inspeções S/C Ltda., Advogada: Adélia Cecília Nunes Metello, Agravado(s): Joselita Lobato Elias, Advogado: Otto Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 985/1999-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wilmar de Oliveira Gonçalves e Outros, Advogado: Waltair Magno Martinho, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/1999-004-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Manoel Gomes Ribeiro, Advogada: Maria Tereza Pantoja Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1326/1999-472-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Iris do Céu Cunha Santiago, Advogado: Sérgio Aparecido Leão, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1465/1999-007-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Juez Souza Filho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): Monastec Ltda., Advogada: Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3330/1999-034-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tarfc Gráfica Editora e Fotolito Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Sass, Agravado(s): Luiz Roberto Cardoso, Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente agravo, para um melhor exame da alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 947/2000-008-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Multi Arabe Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 984/2000-018-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Geraldo lemos Andrade, Advogado: Rodrigo Cândido Rodrigues, Agravado(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1142/2000-015-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1185/2000-263-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): Josenir de Oliveira, Advogada: Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1532/2000-060-01-40.5 da 1a. Re-**

gião. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): Lúcia Stela Tuze Drumond, Advogado: Eronides Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1619/2000-013-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Josefina Leal da Silva, Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Agravado(s): Maxxon Conservadora e Limpadora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1710/2000-029-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joaquim Marques Neto, Advogado: Luciano Herclio Mazzutti, Agravado(s): Confeitaria Delikatense Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1972/2000-114-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Luiz Gonzaga Teixeira, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2324/2000-023-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Valdeir Simões, Advogado: Mauricio Nahas Borges, Agravado(s): Empase - Empresa Argos de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 675971/2000.2 da 3a. Região.** corre junto com RR-675972/2000-6, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Maurício Valério, Advogado: Alcides Tavares Teixeira, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 279/2001-013-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Viena Ltda. - ME, Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577/2001-003-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Gildete Oliveira Maciel, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 707/2001-013-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Miguel Arcaño Costa da Rocha, Agravado(s): Daniel Cezar de Castro, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. A Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1087/2001-065-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): A.A.P. Franchising S/C Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1819/2001-070-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): Zilda Maria Hannoun Jabbour, Advogada: Márcia Santos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1842/2001-025-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - Cresp, Advogada: Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Suely Ferrer, Advogada: Márcia Aparecida Bresan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2062/2001-017-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Policlínica Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sheila do Couto Vaz, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2084/2001-077-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústrias Têxteis Jacknly Ltda., Advogado: Milton Cleber Simões Vieira, Agravado(s): Cleber Eduardo Ortiz, Advogado: Hudson Silva Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2124/2001-046-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Fabiana Mendes Costa, Agravado(s): Nilza Terezinha Vieira Caetano, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): Hospedaria Liber-

dade S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2152/2001-027-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Anderson Hernandes, Agravado(s): Ugues's Lanchonete Ltda., Advogado: Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2896/2001-028-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): J.S.N. Bar e Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Leila Kehdi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 773841/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 780576/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Manoel de Souza Santos, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada na contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 782095/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Panificadora Indiana Ltda., Advogado: Arnaldo Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782889/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): La Focaccia Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eldes José Guimarães, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229/2002-432-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Alexandre Ferreira da Silva, Advogado: Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 361/2002-066-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Simoldes Plásticos Indústria Ltda., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): Dirceu Alves Custódio, Advogada: Romilda Alves, Agravado(s): TRS Moldes e Ferramentas Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 379/2002-088-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Geraldo da Cunha, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Renê Magalhães Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 544/2002-291-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Waldirene Ribeiro da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Maria de Fátima de Moraes - ME, Advogada: Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 559/2002-028-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzeria Carriieri Ltda., Advogado: Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 617/2002-010-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Daniel Oliveira de Carvalho, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Coletivos São Cristóvão Ltda., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 851/2002-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): José Rogério Almeida do Nascimento, Advogada: Ana Karina Caffarate Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 875/2002-011-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis,



Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício Garden Special Residence, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 934/2002-004-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco João de Oliveira Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato Marques da Silva, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965/2002-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Maria da Pena Souza Farias, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1227/2002-025-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Rosa Maria Ângelo Bruno, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1412/2002-044-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Marcos Antônio de Almeida, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar aduzida em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1493/2002-001-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Helcimair Alves da Motta, Agravado(s): Keila Guimarães Campos e Outros, Advogada: Elizete Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2163/2002-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jacqueline Silveira de Souza, Advogado: Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2228/2002-071-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): Adelson Ramos e Outros, Advogada: Gisllândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2353/2002-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Sebastião da Silva Pereira, Advogada: Ieda Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2403/2002-046-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manoel Crispim dos Santos e Outros, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 32742/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ailton Alves Barbosa, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Massa Falida de Macotec Indústria Mecânica e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67607/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Insól - Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antonio Mariano da Silva, Advogado: Fernando Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57/2003-461-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Ailson Boeira da Silva, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2003-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Renata Leone Carnavan, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 131/2003-007-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leandro Rodrigues de Oliveira (Espólio de), Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Agravado(s): Carioba Caipira Clube Ltda., Advogado: Josemar Estigarriba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 364/2003-023-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado:

Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Ugues's Lanchonete Ltda., Advogado: Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 368/2003-031-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Tenarêssa Aparecida de Araújo Della Líbera, Agravado(s): Coelci Construções Elétricas e Cívicas Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422/2003-028-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outra, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Gilberto Ronaldo Mariotti, Advogado: Jussara Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 478/2003-465-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Cláudio Coca, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 535/2003-446-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Antônio Jorge dos Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Axis Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Celso Ivan Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 605/2003-020-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clíudio Cetolin Comércio Ltda., Advogada: Adriana Medeiros de Aquino, Agravado(s): José Marcos Couvre, Advogada: Karine Andrade Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 609/2003-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sheila Almeida Miranda, Advogada: Ana Amelia Fernandes, Agravado(s): ACR Assessoria Comercial e Reabilitação de Crédito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 757/2003-008-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ricardo Evaristo dos Santos, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2003-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alexandre Conceição Nascimento, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 782/2003-253-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ciro Rodrigues Pereira Filho, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 826/2003-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogada: Sandra Abate Murcia, Agravado(s): Iracema Alves Dantas, Advogado: Caio Velloso Guimarães, Agravado(s): Empire Comercial Ltda., Advogada: Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 846/2003-007-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches dos Aquinos Ltda. - ME, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 896/2003-040-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vanessa Cristina Telles Monteiro, Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): RR Leporaci Informática - ME, Advogada: Teresa Mendes Liporaci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 913/2003-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Euribatan Borges Souza, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 921/2003-201-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Claudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto de Ré, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1089/2003-075-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): Funny Restaurantes Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111/2003-461-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): José Marcos Amorim dos Santos, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1141/2003-492-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Mi-

nistro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marivaldo Santos Macedo, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1147/2003-401-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Milton Rodrigues Neto, Advogado: Marcelo Divisati Otaviani Bernis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191/2003-093-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdecir Orestes Semenseto e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1192/2003-282-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Matias Ferraz, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1225/2003-314-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Julieta dos Santos Torres, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo: AIRR - 1281/2003-002-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria de Fátima Pinheiro, Advogada: Cynthia Tavares de Oliveira, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2003-031-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rubens Antunes da Cruz, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1337/2003-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eder Gomes Roberto Filho e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1385/2003-003-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ecmam Engenharia, Comércio, Manutenção e Representação de Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Agravado(s): Jair Alves da Silva e Outro, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 1490/2003-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nelly Rabello, Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): Ronaldo Patrocínio, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1500/2003-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Célio de Alcântara Lucas, Advogada: Eleneide da Conceição O. S. Spiridione, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1599/2003-011-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): Francisca Ionete Nascimento Santiago, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Juliana Garcia Escane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1642/2003-001-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Flávia Hermínia da Cruz Guedes, Advogado: Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1681/2003-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luiz Rotigliano Filho, Advogado: Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1687/2003-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Marcos Elias Lima da Silva, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1740/2003-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônia Camargo da Costa Neves, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1748/2003-382-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joaquim Vieira Lopes, Advogado: Ilias Nantes, Agravado(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda.,

Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1756/2003-383-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Augusto Silveira, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1842/2003-003-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Diamantina Construções Ltda., Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Edegar Marcondes, Advogado: Herberth Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1899/2003-001-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): L C M Santos Ltda., Advogado: José Augusto Costa Sobrinho, Agravado(s): Maria Teresa de Amorim Leite, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Agravado(s): Motel Le Chalet Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2486/2003-382-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Josefá Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Vivian Werbeck Santos - ME, Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2605/2003-026-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Ana Valéria do Lago, Agravado(s): Paulo Francisco de Assis Filho, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 2687/2003-041-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Jacques Antonio Berne, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2833/2003-421-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodobens Incorporação e Construção Ltda. e Outros, Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Agravado(s): Geraldo Mateus de Lima, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): Di Jacintho & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3292/2003-014-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Coralli Rios, Agravado(s): Celso Antico, Advogado: Daniel Ricardo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 9553/2003-010-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Carlile Rehter Steins-trasser, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 82303/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Elson Costa Pereira, Advogada: Sandra Mara Strasburg, Agravado(s): DBB - Distribuidora de Bebidas Barricão Ltda., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7/2004-027-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dirceu Mendo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, Advogado: Mário de Conto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11/2004-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Vicente Marcelo Marques dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 264/2004-043-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Anil Santa Cruz Cafeteria Ltda., Advogada: Regina Célia Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 266/2004-042-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aparecido Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: José Ortiz, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 299/2004-291-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Gomes, Agravado(s): Firmício Pereira de Souza Neto, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 314/2004-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Marcelo Fabiano dos Santos Camargo, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Advogada: Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323/2004-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Eliana Aparecida Soares Birelli Kasteckas, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 358/2004-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rickhardson Soares Firmino, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 365/2004-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Joel Mitriore Godoy Martins, Advogado: José Albino Correa Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 367/2004-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Jacira Helena dos Santos Silva e Outro, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Advogado: Marcelo Paganin Vanaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385/2004-331-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pablo Cristiano Juwer, Advogado: Maceu Duarte Neto, Agravado(s): Gai-vota Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Nelcir Vicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 444/2004-016-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Jorge Luís Carvalho Coutinho, Advogado: Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 507/2004-341-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Manoel Xavier, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 592/2004-063-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Igaci, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Agravado(s): Cristiano Oliveira da Silva, Advogada: Sandra Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 668/2004-016-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Marli Santos de Oliveira Santana, Advogada: Maria Auxiliadora da C. Lopes, Agravado(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 776/2004-075-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Décio Vitorino, Advogado: José Roberto Galli, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 828/2004-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo de Tarso Tavares da Silva, Advogado: Diógenes Frias da Cruz, Agravado(s): Alshop - Associação Brasileira de Logistas de Shopping, Advogado: Alcyonilo Cândido Seckler Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 994/2004-081-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Gleidson Stoquelli de Almeida, Advogado: Fernando Pessoa da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, em NÃO CONHECER o presente agravo.; **Processo: AIRR - 1062/2004-089-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Angélica Cabette Delmont, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): Associação Hospitalar de Bauru, Advogado: Walter Pires Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/2004-054-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): Abel Vicente Filho, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1197/2004-003-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Marcelo Alves Prado, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2004-005-17-40.0 da 17a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Bittencourt Daniel, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1296/2004-016-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sobebe - Sociedade de Bebidas Brasileira Ltda., Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Agravado(s): Fábio Carvalho da Costa, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 1302/2004-013-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Agravado(s): Vigbel Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1340/2004-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Andervando Borges de Oliveira, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Agravado(s): ELBA - Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1370/2004-011-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Yara Sales Vidal, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1610/2004-077-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Dupin Lustosa e Outros, Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Ubirajaras Guimarães Filho, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1694/2004-003-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Servibel - Serviços de Vigilância Belverde Ltda., Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1963/2004-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviços e Administração Carimbó da Sorte Ltda., Advogado: Gilberto Alves de Araújo, Agravado(s): Geivones Candeira, Advogado: José William Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1967/2004-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mário da Silva Isidoro, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Vamtec Logística de Transportes Ltda., Agravado(s): Temporária Ltda., Advogado: Renato Márcio G. de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1986/2004-143-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Emerson Miguel dos Santos, Advogado: Nelson Gonçalves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2013/2004-513-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogado: Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Juliana Caetano Silveira, Advogado: César Bessa, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Eleazar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2996/2004-018-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Araceli Rocha do Nascimento, Advogado: Fernando André Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hoepers Recuperadora de Crédito S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4458/2004-016-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia Avulsos e Mensalistas e na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Conexos nos Municípios de São Francisco do Sul, Araquari e Itapoá, Advogado: Raudinez Andrete, Agravado(s): Antônio João Rocha, Advogado: Jorge Musse Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16056/2004-004-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Amazon Embalagens Ltda., Advogado: Francisco Ezio Viana de Oliveira, Agravado(s): Wellington Ferreira de Castro, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34037/2004-011-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Aze-redo Bastos, Agravado(s): José Doedato de Aquino, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51350/2004-325-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sabarlcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Marlene



Luci dos Santos, Advogado: Eduardo A. Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 19/2005-741-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Aristides do Nascimento e Silva, Advogado: Rosa Nara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 61/2005-009-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Myria Teixeira Guimarães, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): ADEMG - Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 68/2005-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Felisberto Machado de Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78/2005-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Eli Tadeu Belisario, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 108/2005-036-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Daniel Leite, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 139/2005-142-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fidéris Ribeiro da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 154/2005-030-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silvana Aparecida Ronchi, Advogado: Carlos Artur Zanoni, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Antonio Sant'Ana Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 181/2005-004-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge da Silva Bregão, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 193/2005-401-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Humberto Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): Maria Lúcia Pena Brana, Advogado: Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 241/2005-008-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Darlan Bernardes, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 259/2005-008-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Lenny de Paula Longo, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 259/2005-036-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Agnaldo Aparecido dos Santos, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 306/2005-015-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lamith Restaurante Ltda., Advogada: Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 434/2005-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Agravado(s): Lídia Ferreira Laterza, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 461/2005-043-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sebastião Soares de Carvalho, Advogado: Hudson Sozi Elpidio, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogada: Jocimeiry Schroh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 468/2005-050-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Marcelo Fonseca de Souza, Agravado(s): Alexandre Martins Nunes, Advogado: Firmino Lobato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 475/2005-090-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carvonil Ltda., Advogado: Dario de Faria Tavares Neto, Agravado(s):

André Oliveira Pacheco e Outro, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 480/2005-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Sabrina Amaral Cardoso, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 669/2005-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Flávia Medeiros de Morais, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 729/2005-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rangel Pereira, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 730/2005-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pharmascience Laboratórios Ltda., Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Agravado(s): Robson Rodrigues Cruz, Advogada: Denívia Souza Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 748/2005-015-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ísis Garcia Marques, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 758/2005-020-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi e Outro, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Clermont Gomes de Oliveira, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Tecnologia Empresarial e Educacional Ltda. - Cooptee, Advogado: Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2005-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dalva da Silva Pinto, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 787/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Claudete Bittencourt e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 860/2005-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ruth Mousinho Furtado Gomes Soares, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 874/2005-062-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Rodrigues Reis, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Advogado: José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 925/2005-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Valdíza Queiroz da Silva, Advogado: João Vicente da Silva, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Advogado: José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2005-003-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Ricardo Cunha Bastos, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2005-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Olivo Sebastião Brustolin, Advogado: Márcio Manfredini Brusamarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 971/2005-007-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Expedito Herculano de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1016/2005-017-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): Cláudia Regina Soares Roberte, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar auzida em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1086/2005-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Olavo Rigon Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivo Casagrande, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1087/2005-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Alessandra Maria G. Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Patrícia Teixeira Groppo de Oliveira,

Advogado: Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1145/2005-023-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): Michele Helena de Freitas, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Consultoria, Serviços e Agência de Emprego W.C.A. Ltda., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2005-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cyber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Newton Rodrigues Selau, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1620/2005-067-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda., Advogado: Carla Cristina de Paula Gomes, Agravado(s): Jason de Souza Junior, Advogado: Neylson João Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2288/2005-802-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Brum Prestes, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 891/1989-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Araci de Assunção Paz e Outros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam feitos os cálculos de liquidação no que dizem respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 704/1998-201-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José de Jesus Ribeiro, Advogado: Adélio Carlos Miola, Recorrido(s): Atlas Copco Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda à determinação de pagamento da totalidade do intervalo violado, com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a título de intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: RR - 370/1999-110-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Mendonça, Advogado: Alfredo Baiocchi Netto, Recorrido(s): Sérgio Carlos Brogna Filho, Advogado: Marcos Antônio Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 649/2000-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Elvis Christian Batista Herrero, Advogado: Dário Carlos Ferreira, Recorrido(s): Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde, Advogado: Elcio Guedes de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante quanto à interrupção da prescrição, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 799/2000-017-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR-92397/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): Auri Moraes Machado, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastar o não-conhecimento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e III - julgar prejudicado o Recurso de Revista.; **Processo: RR - 969/2000-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Alceu Sampaio Engrácia e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional de tempo de serviço e respectivos reflexos, restabelecendo, assim, a sentença que julgou improcedente a ação. Custas pelos reclamantes, já satisfeitas.; **Processo: RR - 2499/2000-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Wagner Rodrigues de Carvalho, Advogada: Roberta Liutti, Re-

corrido(s): Village Prestação de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: José Angelo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 661219/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Neumar Alberti Wildner, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ajuda-alimentação - Integração até 31/08/92 - Natureza indenizatória - Previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e "Descontos fiscais - Critério de cálculo", por violação de disposição de lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e serão calculados ao final, conforme a diretriz da Súmula nº 368, II, do TST; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Nulidade processual - Não-conhecimento de recurso ordinário interposto de forma adesiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região julgue o recurso ordinário interposto de forma adesiva pelo reclamante, conforme entender de direito, afastado o óbice imposto. Fixado novo valor à condenação no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em razão do provimento do recurso do reclamado.; **Processo: RR - 675972/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-675971/2000-2, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maurício Valério, Advogado: Alcides Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 695474/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Batista da Silva, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 700128/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Roberto Lima da Rocha, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 266/2001-252-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): Maria Patrícia Teles dos Santos, Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da citada Súmula.; **Processo: RR - 507/2001-331-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Isaias Moreira da Costa, Advogada: Vanessa Costa Chaves, Recorrido(s): Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Marin Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 682/2001-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Antônio Brulino de Oliveira, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Cariacica apenas no que se refere ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região em face da identidade de objeto com o recurso interposto pelo Município de Cariacica.; **Processo: RR - 1023/2001-131-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Tatiana Veiga Soares Franco, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários.; **Processo: RR - 2620/2001-004-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João José da Silva, Advogado: Fausto Consentino, Recorrido(s): Supermercado Tietê Ltda., Advogada: Sueli Sposeto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 722615/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sidney de Andrade, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR -**

725825/2001.8 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda., Advogado: André Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Celso Vargas de Meneses, Advogado: João Alberto G. K. dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Periciais - Critério de Atualização", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização dos honorários periciais siga o critério estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.899/81.; **Processo: RR - 732202/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo dos Anjos Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 765241/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ezequiel Teodoro da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 772317/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente(s): Rita de Cássia de Albuquerque Veiga, Advogado: José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, em consequência, declarar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do disposto no art. 500, inciso III, do CPC.; **Processo: RR - 772461/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Claudiane Langer, Advogado: Orlando Benz de Camargo, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Francisca José de Melo, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 787138/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zlata Maria Antônia Krizak Soares e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 790273/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ademir Lima dos Santos, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Carneiro e Outros, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: unanimemente, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 790276/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Otacílio Correia de Oliveira, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Zacarias Veículos de Maringá Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.;

Processo: RR - 61/2002-087-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alba Regina Selmi Guiss, Advogado: Tomé Arantes Neto, Recorrido(s): Ana Alves da Silva Ferreira, Advogada: Adriana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 563/2002-332-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valter da Silva, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Ricardo Bresser Kulikoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 587/2002-006-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): Paulo Jozé da Silva, Advogada: Cláudia de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 848/2002-332-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Genivaldo Silvano da Silva, Advogado: Moacyr Collaço, Recorrido(s): Gitak Alimentos Ltda., Advogado: Júlio Reynaldo Kruger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 895/2002-351-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Germano Pinheiro da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Euroamerican do Brasil Importação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: David F. Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de

direito.; **Processo: RR - 921/2002-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria da Graça Losi Viana, Advogada: Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das horas extras no período compreendido entre nov/1999 a julho/2000.; **Processo: RR - 1153/2002-122-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rubens Dantas Silveira, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Jairo Castro Lopes, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): Fronteira Agropecuária S.A., Advogada: Cláudia Lisboa Silveira Manta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, por contrariedade à Súmula 128, item III, desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, atribuindo o depósito recursal ao primeiro reclamado - Rubens Dantas de Oliveira - e verificando que este não suscitou sua exclusão da lide, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso de ambas as partes como entender de direito.; **Processo: RR - 1229/2002-443-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Aruda da Quinta, Recorrido(s): Sérgio Alves da Silva, Advogado: Andréa Paixão de Paiva Magalhães, Recorrido(s): Big Bens - Administração de Bens e Serviços Ltda., Advogado: Cleide Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1243/2002-471-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Logos Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Christian Max Lorenzini, Recorrido(s): Gislene Silvestre do Nascimento, Advogado: Ligia Fernanda Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1340/2002-471-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycopulo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Recorrido(s): João Disordi, Advogada: Ana Cristina Fabris Codogno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1347/2002-383-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Benedito Albaneze, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1699/2002-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): SOCICO - Sociedade Civil de Contabilidade Osasquense Ltda., Advogado: Getúlio José dos Santos, Recorrido(s): Domingos Ferreira dos Santos, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1925/2002-501-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jurandir da Silva Costa, Advogado: Oliveira Alves da Costa, Recorrido(s): Multiforja S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2263/2002-242-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Vidazul Ltda., Advogado: João Paulo de Sousa, Recorrido(s): Agnaldo Barbosa do Nascimento, Advogada: Marina Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2676/2002-471-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Charmee Depilações S/C Ltda., Advogado: Christian Max Lorenzini, Recorrido(s): Regina Célia Bertagnoli, Advogado: Adib Alexandre Peneiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 4795/2002-018-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): José de Souza, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 7092/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Budai Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): Jose Jucie Lopes, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por discrepância da Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do adicional de insalubridade de acordo com o referido verbete, com a redação que lhe deu a Resolução 121/2003. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 7098/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): João Nilson da Fonseca, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Randon S.A. - Implementos e Sistemas Automotivos, Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 7100/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Nilson Rodrigues de Souza, Advogada: Maisa Reis Barboza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 7818/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gema Galgani Nogueira Martiniano, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyria Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 24528/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Sérgio Bushatsky, Recorrido(s): Antônio Rabelo Filho, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 25069/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Oliveira, Advogado: Filipe Bergonsi, Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 40% do FGTS sobre todo o período de vigência do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença de procedência e invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, honorários assistenciais e periciais, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: RR - 33394/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Elaine Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Ilário de Macedo, Advogada: Lydia Damião de Campos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por divergência da Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral.; **Processo: RR - 33988/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Roberto Carlos de Lima, Advogado: Carlos Regis Bezerra de Alencar Pinto, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, quanto à época própria para incidência da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária seja calculada de acordo com Súmula 381/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 35962/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Sebastião Dantas, Advogado: André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 37437/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwickler, Recorrido(s): Eliane Rosa Campos, Advogada: Cleonice Inês Ferreira, Recorrido(s): José Joaquim Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista no tocante à arguição de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Ainda por unanimidade, dele conhecer, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 44903/2002-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Francisco

Nilson dos Santos, Advogado: Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 87 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e, de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Piauí. Prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 45480/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Gil Cipelli de Brito, Recorrido(s): Valter de Oliveira Silva, Advogado: Romeu Garnieri, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 45569/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sanren Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): Marina da Silva, Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação aos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulado o acórdão de fls. 157/161, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para que aprecie os embargos de declaração, como de direito, excluída a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: RR - 62177/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): José Luiz Bittencourt de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletoceee, Advogada: Vilma Ribeiro, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela CEEE; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "diferença do adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo do adicional noturno. Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 463/2003-047-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Hirotaka Higa, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção. Recolhimento de Custas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1282/2003-021-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Recorrido(s): Nourival Leonardo dos Santos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.; **Processo: RR - 1622/2003-050-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wagner Scola, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro.; **Processo: RR - 2369/2003-341-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Paulino de Camargo Castro e Outros, Advogado: Rosâne Rosa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 5117/2003-008-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Raimunda Soares Viana, Advogado: Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Restaurante Sabor a Mil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9400/2003-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Lucas Rosa de Paiva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 77434/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Claudinei Augusto da Silva Júnior, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 80075/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fábio Lawrence de Oliveira Charão,

Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade/lixo urbano", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos e, consequentemente, absolvê-la também do pagamento de honorários de perito, com base na Súmula 236 do TST.; **Processo: RR - 81071/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Maria Leci Mello Ribeiro, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 43/2004-007-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marco Túlio Pacheco e Outra, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 556/2004-301-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Japurá, Advogada: Aldenize Magalhães Aufiero, Recorrido(s): José Antunes de Alcântara, Advogado: Crichanan Joaquim de Amorim Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 571/2004-003-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Rita Maria Salvina Martins, Advogado: João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, 329 e 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados e dos depósitos do FGTS, absolvendo-se, ainda, o Reclamado do pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 643/2004-661-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Coleurb - Coletivo Urbano Ltda., Advogado: José Mello de Freitas, Recorrido(s): Ademar Fagundes de Lima, Advogado: Paulo Roberto Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 522 e 543, § 4º, da CLT e por contrariedade à Súmula 369, item II, desta Corte e, no mérito, DAR-LHE provimento para, afastando o direito à estabilidade sindical do reclamante, restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando o reclamante dispensado do pagamento das custas (fls. 128).; **Processo: RR - 393/2005-104-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Raimunda Rodrigues Soares, Advogado: Luciano do Lago Paranaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte, e excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 403/2005-003-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Recorrido(s): Maria Goretti da Nóbrega e Outro, Advogada: Cadijda Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 413/2005-006-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Recorrido(s): Wellington Barbosa Guedes e Outros, Advogada: Cadijda Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com resolução de mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 748/2005-047-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Ivan Ferreira da Silva, Advogada: Thairz Wahhab, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 894/2005-201-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Socorro Lima da Silva, Advogada: Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação por ausência de concurso público, declarar a inexistência do vínculo de emprego e restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 973/2005-008-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Joel Antonio Pacheco, Advogado: José Alberto Olmi, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1327/2005-432-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Marlos Damasceno da Silva, Advogado: Ricardo Toshiyu

ki Anraki, Recorrido(s): ANV - Serviços e Gestão de Negócios S/C Ltda., Advogado: Vera Lúcia da Motta Perin, Recorrido(s): Antônio Nilson da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR e RR - 661381/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): João Floriano Morch, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 686227/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ribeiro Machado, Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 686491/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Zumak Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Gonçalves de Oliveira, Advogado: Eustáquio Domicílio Lucchesi Ramaccioti, Recorrido(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 708796/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Wilson de Carvalho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e declarar prejudicado, por perda do objeto, o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: AIRR e RR - 34209/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Karina Maraiza Ferreira Marques Domenici, Advogado: José Carlos Rutowitsch Maciel, Recorrido(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. e Outros, Advogada: Maria de Fátima Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Fábio de Carvalho Caporali, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 84865/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Roberto Saldanha de Camargo, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 94585/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): Amaro Fernandes da Silva, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 98741/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Falkenbach Pires, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 99773/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): Nadir Maria Azambuja Acosta, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento

de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Agravado(s) e Recorrido(s).; **Processo: AG-AIRR - 1020/2004-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Helton Santos de Oliveira, Advogado: José Raimundo Lopes Vieira, Agravado(s): Liderança Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Mário Zei, Agravado(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 1365/2000-004-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Baptista Silveira Cascaldi, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 495/2003-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Reinaldo de Almeida Lopes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRO - 466/2001-012-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brintur - Transporte, Assessoria, Eventos e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Lacerda D'Afonseca, Agravado(s): Solange Maria Santos Cerqueira, Advogado: Raimundo Magaldi, Agravado(s): Paulo César Mendes Brim e Outro, Advogado: Djalma Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 2186/1989-039-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2186/1989-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Wilson Righetti, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-só para prestar esclarecimentos e aditar fundamentos.; **Processo: ED-AIRR - 1124/1993-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Erasmo Rodrigues da Silva, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 729/1996-462-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-729/1996-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústrias Ardeb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): Marina Pereira da Luz, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1355/1999-005-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1355/1999-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adenil Salaroli, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 507/2000-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Francisco de Lima, Advogada: Adriana Andrade Terra, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 703/2000-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ariovaldo João do Nascimento, Advogado: José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 679912/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Amilton Caetano de Oliveira, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 693920/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 698115/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Marcelo Chahad Lauer, Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 706778/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Ivo Soares da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 708791/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eraldo Marques de Oliveira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 1413/2001-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José

Edisio Simões Souto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Marcos Antônio Coelho Dantas, Advogado: Lamare Miranda Dias, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de declaração da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 2168/2001-003-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CNH Latin América Ltda., Advogado: Arnaldo Nardelli Ferreira, Embargado(a): Daniel Pereira de Godoi, Advogado: Moacir Leitão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR e RR - 730545/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): João Miranda, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 752192/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José João das Graças, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 769457/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ademir Mateus dos Santos, Advogada: Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 784793/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Severino Ferreira da Paz Neto, Advogado: Erlon de Faria Pilati, Embargado(a): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Ney Proença Doyle, Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos.; **Processo: ED-RR - 785660/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Neidivo Afonso, Advogada: Ângela Cristina de Moraes, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material no acórdão embargado, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR e RR - 790071/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Atanil de Jesus, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa à embargante, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 672/2002-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Embargado(a): Joaquim José de Santana Neto, Advogado: José Edson de A. Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque inexistentes.; **Processo: ED-RR - 13777/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Luiz Paulo Machado Poppe, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 17992/2002-900-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Geraldo de Oliveira Costa, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Embraer, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 22090/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Leoli Soares Pompeu, Advogada: Elizabeth Ribeiro da Costa, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 27166/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Joaquim Gomes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-só, prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR e RR - 34484/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): José Claudino dos Santos Filho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 38697/2002-900-03-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petroquímica União S.A., Advogada: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Benedito José Correa, Advogado: Waldenir Fernandes Andrade, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada.; **Processo: ED-RR - 58241/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Laize Zapelini Tartari e Outros, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 64302/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Orizolina da Rosa Har, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Riograndense de



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 165/2003-002-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: João Estêvão Campelo Bezerra e Outros, Embargado(a): José Seixas Pereira Filho, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração de fls. 181/184 para, sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, para prosseguir no exame dos Embargos de Declaração de fls. 164/167, afastada a irregularidade de representação; II - Rejeitar os embargos de declaração de fls. 164/167.; **Processo: ED-RR - 357/2003-010-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): Comércio e Indústria de Fios Brusque Ltda., Advogado: Jorge Luiz Martins, Embargado(a): Jorceli Cândido, Advogada: Rosana Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 681/2003-252-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Reginaldo Luciano, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e condená-la no pagamento da multa do art. 538 do CPC, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 988/2003-121-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletro Comercial RC Ltda., Advogado: Evaldo Longo Marchant, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rosana Martins da Silva, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1124/2003-038-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Donato Francisco de Jesus, Advogada: Patrícia V. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente, acrescentar à parte dispositiva do julgado de fls. 208, custas no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para esse efeito.; **Processo: ED-RR - 1523/2003-002-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Joaquim Gilberto Caltabiano, Advogado: José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2574/2003-462-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Csaba Palinkas, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 2867/2003-027-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maximiliano Gaidnski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Hilda Guglielmi Daros, Advogada: Cristina Frello Joaquim Guesá, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AG-AIRR - 18220/2003-010-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unipar Construtora Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Embargado(a): Sebastião de Souza Ribeiro, Advogado: Salomão Guedes Brandão de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade, e aplicar multa à embargante, por litigar de má-fé, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 385/2004-668-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lazzeri & Gerhard Ltda., Advogado: Waldir Leske, Embargado(a): Ezequiel Cunico, Advogado: Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AG-AIRR - 388/2004-058-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Estado de Alagoas, Advogado: Alufio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Ivanessa Maria Lucas Soares, Advogado: Wilson Alcântara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 583/2004-014-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Raimundo Nonato Cardoso de Carvalho, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 745/2004-732-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Ricardo Gewehr, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 924/2004-030-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sônia Regina de Castro Pires, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 152507/2005-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Makita do Brasil Ferramentas Elétricas Ltda., Advogado: Lyoji Okada, Embargado(a): Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1473/1989-002-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Edilso da Silva Valente, Agravado(s): Stenio Dantas Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1951/1991-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): João Evangelista de Sousa e Outros, Advogada: Adelina N. Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2393/1992-006-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal do Pará, Advogado: José de Jesus Mendes, Agravado(s): Alberto Luiz Rubin de Assis, Advogada: Manuela Oliveira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1047/1993-024-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Marly Lôbo Trindade e Outras, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248/1995-021-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Luis Soares de Castro, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): João Antônio Genuíno e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7848/1995-019-09-41.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Maria do Carmo Tangureira dos Santos, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 2090/1996-022-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Aparecido de Queiroz Bernardes, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2496/1996-050-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cei Construções e Eletrificação Industrial Ltda., Advogado: Thaís Barbour, Agravado(s): Antônio Martins Alves, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424/1997-611-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eleandro dos Santos Mello5, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1218/1997-053-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Carlos Roberto Bezerra, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248/1998-221-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Adenir Pacheco Kubiaki, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Agravado(s): Expresso Rio Guaíba Ltda., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 949/1998-002-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Valdir Cruz da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1311/1998-099-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Rosa Cunha e Outros, Advogada: Ana Paula de Castro Lucas, Agravado(s): José Francisco de Lima Gracioli, Advogado: Belisário Gonçalves Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2087/1998-066-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rubens Pinheiro da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução

Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 691/1999-056-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Açucareira Conceição do Peixe S.A., Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Agravado(s): José Francisco de Lima, Advogado: Miguel Pereira de Magalhães Filho, Agravado(s): Fábio José Bittencourt Araújo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990/1999-013-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Arnaldo Freire Franco, Agravado(s): Robson Tadeu Barreto de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1045/1999-028-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): José Batista de Souza, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1172/1999-053-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Célia Rangel Garcia, Advogado: Pedro Henrique Ramos Borghi, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/1999-052-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Quadra, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Tobias Kant Coutinho Rothier, Advogado: Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1392/1999-061-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerías, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Janildo Bar e Lanches Ltda., Advogada: Ignez Silveira Feccchio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1628/1999-118-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Domingues Cardoso, Advogado: Francisco Carlos Leme, Agravado(s): Fundação Nogueira Ltda., Advogado: Rubens Falco Alati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2608/1999-005-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fengec - Fundações, Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): José Pereira da Luz, Advogado: Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s): Enéas de Carvalho Silva, Agravado(s): Paulo Fernando Carneiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 503/2000-021-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Três Irmãos Engenharia Ltda., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): João Rodrigues dos Reis Filho, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1707/2000-120-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gerson Begiato, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2115/2000-003-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Pedro Cardoso da Silva, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3150/2000-064-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.N. Babolin & Cia. Ltda., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25817/2000-005-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gaúchacar Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Antônio Valdemar Arruda Benthien, Advogado: Humberto R. Constantino, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7/2001-033-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Romualdo Dezem, Advogada: Kátia Fogaça Simões, Agravado(s): S/C Administradora de Consórcios Almeida Prado, Advogado: Eliana Assaf da Fonseca, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41/2001-121-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Techint Engenharia Ltda., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): Hélio Conceição dos Reis, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69/2001-121-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ricardo Sidney Gonçalves, Advogado: Jonadabe Laurindo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja analisada de forma mais acurada a alegação de ofensa aos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos

termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 108/2001-030-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BWU - Comércio e Entretenimento Ltda., Advogada: Ana Keila Marchiori, Agravado(s): Adalberto da Silva Edra, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2001-065-01-40.1 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-162/2001-4, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliane Carvalho Dalmácio, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2001-065-01-41.4 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-162/2001-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Eliane Carvalho Dalmácio, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 406/2001-052-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Vaz da Silva, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 491/2001-023-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Luiz Melo, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 544/2001-053-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Mônica Fonseca Baptista, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 546/2001-005-13-41.8 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Antônio Rodrigues Chaves, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): União (Fazenda Nacional), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 590/2001-002-19-40.3 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Itamir Pedro de Oliveira, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida na contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 684/2001-012-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Lourdes Regina Nogueira Silva, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Focus Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 787/2001-052-18-40.4 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ELO - Logística Ltda., Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): Carlos Ferreira Braga, Advogado: André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1116/2001-060-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Reinales Plaza Hotel Ltda., Advogada: Rosana Elizete da Silva Rodriguez Blanco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1599/2001-063-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): DP Alimentos Ltda., Advogado: Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1640/2001-301-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Vítor Fernandes dos Santos, Advogado: Oswaldo José Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1986/2001-007-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deuscélia Andrade Lins, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2292/2001-372-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-

Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Maurício Pacheco de Souza & Cia., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2560/2001-015-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dejanira de Oliveira Souza e Outros, Advogada: Rosemeire Pelegrini Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2767/2001-046-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Shirlei Maria Gomes Estevan, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Estabelecimentos Hoteleiros, Residenciais e Comerciais - Cooper, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2859/2001-078-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilson Abílio Benedito, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2895/2001-004-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Classic Flat Restaurante Ltda., Advogado: Andréa Maria Dealis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 91013/2001-094-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Francisco Beltrão, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Cerâmica Bandeira Ltda., Advogado: Túlio M. D. Bandeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728817/2001.0 da 5a. Região,** corre junto com RR-728818/2001-3, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Oliveira Costa, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755584/2001.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Edilson Lemes Alves, Advogado: Adauri Mota Jacob, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Júlio Carlos Emoingot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 758228/2001.7 da 9a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Yoitiro Moriishi, Agravado(s): Tadashi Okuno, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762810/2001.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Geoserv Pesquisas Geológicas Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravante(s): Edson Silvino Cubas, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 772026/2001.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): Roberto de Paula Henrique, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante.; **Processo: AIRR - 775604/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Alvimar Moreira de Lima, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778351/2001.5 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DDA Eletrônica Ltda., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Aristete Azevedo Castro, Advogado: Cláudio Ramos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779392/2001.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Flávio José da Silva, Advogado: João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781329/2001.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wanderlúcio Pereira dos Santos, Advogado: João Avelino Neto, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781486/2001.5 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice,

Agravado(s): Terezinha Maria Neves Ferreira, Advogada: Érica Vervolet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da agravante como litigante de má-fé, formulado na contramínuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 782891/2001.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Matéria Prima - Engenharia e Construções Ltda, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Adão Pessi, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788928/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sybele Gávio Jucá e Melo, Advogado: Diógenes Augusto Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789223/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Mário Jorge de Sá Cabral, Advogada: Sueli Cristina Villa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789230/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Elias Francisco de Lima, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Hélio Fancio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 792943/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Antônio Carlos Geraldino, Advogado: Jairo Magela Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793087/2001.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim Abrão de Faria, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800458/2001.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Sebastião dos Santos, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Maria Paola Sanguliano, Agravado(s): Selco Construção e Comércio Ltda, Advogado: José Luís Bueno de Campos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 800630/2001.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Agravante(s): Nícia Maria Antunes de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado.; **Processo: AIRR - 802413/2001.9 da 1a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravante(s): Sérgio Roberto Drummond, Advogado: Edison de Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante.; **Processo: AIRR - 805652/2001.3 da 5a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Aparecido Vieira Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 805708/2001.8 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Marco Aurélio Fonseca Terra, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio José Vieira e Outro, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 805732/2001.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Luis Carlos de Moraes, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 402/2002-032-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Habitacional do Exército - FHE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Flora Nardin, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 573/2002-062-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São



Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Bar e Lanches Recanto dos Formantes Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 802/2002-103-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluízio Esquivel Millás, Agravado(s): Maria do Carmo Sabino Nicoletti, Advogado: Tânia Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 848/2002-020-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Agravado(s): Explorer Restaurante Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 924/2002-311-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Alberto Veras Pessoa, Advogado: Ageu Marinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 942/2002-010-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dionísio Mariano da Silva, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955/2002-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravado(s): Jus-sara Parente das Neves, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 994/2002-097-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): JCA Projetos e Serviços Ltda., Advogado: Celso Araújo de Vasconcelos, Agravado(s): Geraldo Pereira Maciel, Advogado: Jorge Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1021/2002-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Loide Ferreira Pena, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1036/2002-047-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Ribeiro da Silva, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Coopmultiserv-cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Célio Pereira Ribeiro, Agravado(s): Wet'n Wild Rio de Janeiro, Advogada: Claudete Albuquerque da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1090/2002-086-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frederico Furlan e Outros, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): N.G.M. Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e Outros, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1105/2002-004-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa Fernandes de Pneus Ltda., Advogado: Néilson Vaughan Corrêa Neto, Agravado(s): Josué Batista dos Santos, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1164/2002-442-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Abigail Pinto de Carvalho, Advogado: Marco Aurélio Lima Cordeiro, Agravado(s): Lourival Batista de Souza (Espólio de), Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Bar e Restaurante Bela Vista Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289/2002-491-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Agravado(s): Lourdes Godoi de Ávila, Advogado: Emar Maris Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1329/2002-011-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): Matildes Moura dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1608/2002-008-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Malharia Vermont Ltda., Advogada: Suely Ester Gitelman, Agravado(s): Maria Aparecida Lima Felix, Advogado: José Eduardo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2025/2002-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Zenaide Trajano Ferreira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2356/2002-066-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elisabete Tamie Takaara Ishikawa e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2388/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lourival dos Santos, Advogado: Oscarlino de Moraes Machado,

Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2468/2002-064-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Limão Limonada - Comércio de Doces Ltda., Advogada: Luciana Hardman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2483/2002-038-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Adilson Ferreira Nunes, Advogado: Dionesia Aparecida da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2522/2002-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Valter Machado Dias, Agravado(s): The Bar Restaurante Ltda., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2668/2002-076-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Martins da Costa & Cia. Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2819/2002-017-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Gonçalves Coutinho, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Massa Falida de Coletivo Geórgia Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9206/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Justiniano dos Anjos Cabral, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19910/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio de Lima, Advogado: Armando Paolasini, Agravado(s): Santa Branca Comercial e Serviços Ltda., Advogada: Mônica Alves Picchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20973/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): José Roberto Guglielmo D'Andréa, Advogado: Wesley Vinícius Galhardo da Silva, Decisão: por unanimidade, ante a aparente afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.;

Processo: AIRR - 24989/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ruy Toledo de Carvalho, Advogada: Marilene Vellasco Nogueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 25627/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Dias Gomes, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Produtos e Mercadorias em Geral de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande e São Sebastião, Advogado: Marco Antonio Romano, Agravado(s): Enar - Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda., Advogado: José Aparecido Martins Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28410/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cosme da Conceição dos Santos, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Companhia Valença Industrial, Advogado: José Coutinho Franco Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35712/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Emília de Jesus Lopes Santa Rita, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

46289/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Ramalho Fernandes, Advogado: Eduardo Watanabe Matteucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46985/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Geraldo Moura de Castro, Advogada: Marilena Carrogi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 54889/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação de Apoio aos Produtores do Entre Ribeiros, Advogada: Mirian Gontijo M. da Costa, Agravado(s): Alviram Martins de Melo, Advogada: Luciane V. Costa Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57077/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Flávio Corona da Rosa, Advogado: Armando M.G. Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 57632/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ademir da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eduardo dos Reis Oliveira, Advogado: Eduardo Venâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59524/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joel Lopes Dias Júnior, Advogado: Celsom Costa Júnior, Agravado(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogado: Heron Nunes Estrella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 60417/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabio Francisco de Souza, Advogado: Marco César Trotta Telles, Agravado(s): Paulo Yoshiharu Sakamoto (Espólio de), Advogado: Raul Mazza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61227/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Hipólito da Cunha, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62175/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Duartense Araújo Sodré, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): SM Paulista - Veículos Ltda., Advogado: Christian Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62209/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65912/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Comercial Agrícola Cobage Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Marcos Roberto Lima (Espólio de), Advogado: Euvaldo A. Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66563/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Medina, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66861/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdomira Marta dos Reis Moura, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Armando de Jesus Alves, Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66875/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célia Maria Soares da Costa e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66878/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Genúbia Maria de Araújo Pereira e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66880/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Guia Amaral Carneiro e Outros, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67635/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Linéia Maria Corazza Kloth, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Kassima Karinna Giglioli Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69654/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):

te(s): Odete Peixoto da Rosa, Advogado: João Luiz Proença, Agravado(s): Tischler & Cia. Ltda., Advogado: Nelson dos Santos Blaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71443/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Ignez de Carvalho Monteiro, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Ramos Pinto Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2003-085-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvânia de Paula Rodrigues Souza, Advogado: Ana Carolina Gomes Pereira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Flávia Júnia de Almeida, Advogado: Geraldo Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado e intempestividade.; **Processo: AIRR - 177/2003-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Débora Nobile Matos, Agravado(s): Sylvio Caparelli, Advogado: Rafael de O. Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 266/2003-048-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Nino Naldo dos Santos, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 275/2003-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Servio de Campos, Agravado(s): Celso do Nascimento, Advogado: Edilson Ottoni Pinto, Agravado(s): Massa Falida da Viação Ambar Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 304/2003-433-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raia & Cia. Ltda., Advogada: Mirela Lopera Fernandes, Agravado(s): Caciilda Assme Boccato Soler, Advogado: Bernardino Marques Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 311/2003-252-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Riberto Mazarim, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Umapei Instrumentação Elétrica Ltda., Advogado: Nivaldo Ruivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 369/2003-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Anderson Ferreira Lacerda e Outros, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438/2003-039-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): Wellington Vinicius França Pimentel, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 569/2003-019-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Gran Genovese Pizzeria Ltda., Advogado: Luiz Fernando Gelezov, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 752/2003-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos de Medeiros, Advogado: Cynthia Camargo Garcia, Agravado(s): Obraceck Empreendimento, Representação, Comércio e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Fabiana de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783/2003-009-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clinsul Mão-de-Obra e Representações Ltda., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): Maria Celenita da Silva Oliveira, Advogado: Alexandre Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784/2003-002-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Roberto Carlos Alves Rocha, Advogado: Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 877/2003-044-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Mari Blanco Portelina, Agravado(s): Rinaldo Cassani, Advogada: Sueli Rosa Fer-

nandes, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 988/2003-053-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde Ltda. - COCA-RIVE, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Aluizio Pereira de Castro, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123/2003-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Augusto Alvares de Oliveira, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393/2003-077-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): Walter Roberto Baldini, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1396/2003-089-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Qualicred Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): Diego Alesandro Viudes Silva, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Banco Cacicue S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1437/2003-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Romalini Enis da Silva, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Telmo Lopes, Advogado: Wagner Antonio Previdelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1468/2003-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Américo de Barros, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Alzira de Fátima Fernandes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476/2003-044-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luiz Caliarí, Advogado: Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1871/2003-022-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bandeirante Emergências Médicas Ltda., Advogada: Priscila Pereira da Silva, Agravado(s): Rodrigo Gimenez de Souza, Advogado: Luiz Biella Júnior, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: AIRR - 1932/2003-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): Valter Pinto Junior, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1944/2003-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Linda Bahia Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Dione Pires da Silva, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2227/2003-048-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Antônio Decomedes Baptista, Agravado(s): Marisa Aparecida Lonardoní Foffo, Advogado: Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento por deficiência de traslado argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2228/2003-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Beatriz Amoedo Campos Gualda, Agravado(s): Maria da Glória Sorg de Oliveira, Advogado: Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2499/2003-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Dias, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Banco BCN S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2581/2003-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Edson Luiz Zambrini, Advogado: Cyntia Lago-negro Longano Espir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2645/2003-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Olinda Lopes Craveiro - ME, Advogado: Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2746/2003-053-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elenice Santana Costa, Advogado: Roberto Saravall, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 13620/2003-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): Nerci Nilsson Ribeiro, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): Mercado Planejamento e Adminis-

tração de Planos Urbanos Ltda., Advogado: André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Babyton Pasetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 82030/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Egidio Berwig, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Pelegrini Transportes Ltda., Advogado: José Augusto Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85136/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Felipe Dias da Silva, Advogada: Scheila da Costa Nery, Advogada: Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14/2004-048-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lucas Antônio dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 142/2004-077-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Gonçalves Costa, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Ataléia, Advogado: Devanildo Sirilo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 172/2004-004-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Flora M. Castelo Branco C. Santos, Agravado(s): Maria de Fátima Brasilino de Souza, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 287/2004-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cristina Jarzynski Arnt, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HNV, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar: I - o processamento do Recurso de Revista; II - a reatuação dos autos principais (RR 287/2004-023-04-001), que correm juntos ao presente feito, para constar também como recorrente a ora agravante; III - o apensamento do instrumento aqueles autos; IV - a juntada da cópia das contra-razões; V - o julgamento do Recurso de Revista ora processado nos autos principais na primeira sessão ordinária da Turma subsequente à publicação desta certidão, data em que ficam as partes desde já intimadas; VI - a lavratura de um único acórdão, na forma do art. 3º, § 2º, da RA 928/2003, após o julgamento dos recursos de revista.; **Processo: AIRR - 316/2004-022-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: José Roberto do Nascimento, Agravado(s): Arnaldo Gomes de Moraes, Advogado: Ahamed Arflux, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 338/2004-039-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Pinto Cunha, Agravado(s): Marli das Graças de Souza Freitas, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340/2004-048-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santa Cruz das Palmeiras, Advogado: Antônio Decomedes Baptista, Agravado(s): Ângela Maria da Silva, Advogado: Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 427/2004-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Ana Vera Tavares Neves, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 488/2004-025-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-488/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ary Fernandes Júnior, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a fim de corrigir a certidão de julgamento para constar: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 782/2004-102-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-782/2004-5, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joseane Van Den Eeden Leite, Advogado: Rubens Bellora, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782/2004-102-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-782/2004-2, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Joseane Van Den Eeden Leite, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814/2004-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Leandro Teixeira e Outros, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 978/2004-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Gilvan Moreira dos Santos, Advogado: José Domingos da Silva, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvi-



to de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1019/2004-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Eloa Andretti Calvi, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091/2004-008-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Júlio César Lampert Zart e Outros, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1128/2004-067-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-1128/2004-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Inês Picão Scandiussi e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1570/2004-001-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Carvalho Barbosa, Advogado: Breno Bezerra de Menezes, Agravado(s): Lizandra Carvalho de Aquino, Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): José Gregório dos Santos, Advogado: Maurício Cavalcanti Santos, Agravado(s): Hermano Adriano Viana Fonsêca, Advogado: Francisco B. B. Cavalcanti, Agravado(s): Carvalho do Brasil Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1826/2004-030-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Probase Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Abdala Neto, Agravado(s): Fernando de Souza Amaral, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1976/2004-372-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Isabel Ramalho Guimarães, Advogado: Miguel José da Silva, Agravado(s): Édson Cândido de Lima Júnior, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2421/2004-007-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandra Aparecida Salles dos Anjos, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Município de São José do Cerrito, Advogado: Angelo Roberto Spiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2583/2004-008-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandoval Oliveira Gomes, Advogado: José Jovianino A. Albuquerque, Agravado(s): M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3917/2004-018-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Altair dos Santos, Advogado: João Carlos Santin, Agravado(s): Cristal Blumenau S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18495/2004-005-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CCE da Amazônia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): José Edilson da Silva, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo: AIRR - 162/2005-171-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Viação Goianésia Ltda., Advogado: José Alberto Gonçalves Bastos, Agravado(s): Rosenilda Moreira Diniz Oliveira, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165/2005-062-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Marcos Sousa Santos, , Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 166/2005-062-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Aluizio da Silva, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 167/2005-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Manoel Everaldo dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 230/2005-151-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Luis Pereira, Agravado(s): Carlos Miguel Sader Pereira, Advogado: Jader Bonetti, Agravado(s): ES - Equipe de Serviços Ltda., Advogada: Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 267/2005-101-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Delfinópolis, Advogado: Pedro Antônio Soares da Silveira, Agravado(s): João Batista de Ataíde, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento.; **Processo: AIRR - 523/2005-080-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça (Em Liquidação), Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): José Luiz Eduardo da Silva, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 709/2005-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): José Ananias Alves de Santana, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 731/2005-048-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Tadeu Filomeno, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 944/2005-005-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Milênio Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Júlio César de Oliveira, Agravado(s): Everson de Castro Pereira, Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089/2005-028-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frigobet - Frigorífico Industrial Betim Ltda., Advogado: José Carlos Ferreira Maia, Agravado(s): Antônio Igídio Gomes, Advogado: Eduardo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093/2005-032-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Paulo Sérgio Guedes Bezerra, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): Massa Falida da Viação Âmbar Ltda., , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 2234/2005-044-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Onesio Vieira dos Santos, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5961/2005-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Gava & Cia. Ltda., Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Dival Ferreira de Souza, Advogado: Carlos Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54095/2005-013-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Gava & Cia. Ltda., Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Flávio Eduardo Fernandes, Advogado: Carlos Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18/2006-003-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Viação Estrela do Oriente Ltda., Advogado: Alberto Veríssimo Camurça, Agravado(s): Sebastião da Silva Campos, Advogado: Roberto Carlos Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1036/1993-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Carlos Pinto de Andrade, Advogado: João Adamasceno Irineu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada consoante o procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicada a análise das outras matérias contidas no recurso.; **Processo: RR - 6481/1993-003-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hamilton Júnior Rodrigues, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópicos: "nulidade do contrato", por violação ao art. 37, inc. II e § 2º, da Constituição da República, "correção monetária - época própria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381) e "custas - isenção", por violação ao art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte, determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST e isentar o reclamado do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 967/1994-271-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Andreia Artmann, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorri-

do(s): Gazeta Litorânea Editora Jornalística Ltda. e Outra, Advogada: Terezinha Elizabeth Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, VIII, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios opostos pelo INSS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que os aprecie, como entender de direito.; **Processo: RR - 227/1998-002-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Alaíde da Silva Pratis Macedo, Advogada: Elizete Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 1104/1998-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Roberta Cristina Bispo, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, fixando-se novo valor à condenação no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).; **Processo: RR - 1224/1998-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Nelson Costa Fonseca, Advogada: Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que diz respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 1247/1998-118-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Elisabeth Maria Papató, Recorrido(s): Orlando Benedito Florentino Domingues, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 02, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, permanecendo inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 1408/1998-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Adão Raimundo Amaro, Advogado: Vera Lúcia Damiani, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação dos incisos II e LV da art. 5º do Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização da conta de liquidação para o conhecimento do agravo de petição, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional a fim de que prossiga no julgamento deste recurso, como de direito.; **Processo: RR - 2434/1998-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Antonio Silva Dias, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 24881/1998-014-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lamis Indústria e Comércio de Lâminas Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Vaz de Paula, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 201/1999-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Jaqueline Garcia, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 1162/1999-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Aparecida Felisberto, Advogada: Maria Lúcia Miiller Bianchini, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto à alteração do rito processual, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo ao presente processo; ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes - equiparação salarial e honorários periciais.; **Processo: RR - 2839/1999-432-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fábio Laerte Pirota, Advogado: Ewaldo Stefano Lourenço Walchhutter, Recorrido(s): Ademir Pivetta, Advogado: Raimundo Tadeu C. Belarmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 3330/1999-034-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Tarf Gráfica Editora e Fotolito Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Sass, Recorrido(s): Luiz Roberto Cardoso, Advogado: Edson Aparecido Geaneli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da decisão declaratória de fls. 155/157, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional de origem, para que analise os documentos juntados com os embargos de declaração,

conforme entender de direito.; **Processo: RR - 1697/2000-492-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Zoraide Dourado Petruceli, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema "Horas extras. Protesto judicial. Interrupção da prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões constituídas anteriormente ao ajuizamento do protesto judicial.; **Processo: RR - 2798/2000-014-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adilson Xavier dos Anjos, Advogado: Pedro Caymmi, Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, quanto à arguição de cerceamento de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processo a partir do indeferimento da produção de prova testemunhal (decisão de fls. 91), em relação a pretensão de comprovação da função exercida pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos à Décima Quarta Vara do Trabalho de Salvador - Bahia, a fim de que prossiga na instrução do processo com a oitiva das testemunhas a serem apresentadas pelas partes.; **Processo: RR - 624351/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luiz Henrique da Silva, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 700130/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Adão Nascimento da Fonseca, Advogada: Marcilene Kerlhy Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 719625/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Odilon Jorge de Paula Filho, Advogado: Antônio Dias de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 357/2001-581-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Olga Alves Costa Lima, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Arnaldo Freire Franco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 485/2001-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Tânia do Socorro Souza Chaves, Advogado: Nelson Coelho Rocha Júnior, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 707/2001-013-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Daniel Cezar de Castro, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento da executada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença no que diz respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 1362/2001-361-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Drogaria Jair-farma Ltda., Advogada: Marisa Galvano Machado, Recorrido(s): Nelson Júnior Bueno, Advogado: Sabino Ribeiro Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1665/2001-021-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Herberth Ferreira Guimarães, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Daniel Menezes Santana, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: Ely Talyluli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS/acréscimo de 40% diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários/responsabilidade pelo pagamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 desta Corte. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Menezes Santana. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyluli Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1791/2001-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Milton Aparecido de Andrade, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1917/2001-242-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sandra Scoparo Schinlingovski Félix, Advogado: Agostinho Américo dos Santos, Recorrido(s): Associação Itapeviense de Ensino, Advogado: Josildo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2181/2001-482-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Valdecir Lou-

reiro de Sousa, Advogado: Antônio Ricardo de Abreu Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da mencionada Súmula do TST.; **Processo: RR - 2204/2001-302-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Paulo Henrique Gomes Gouveia, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 728818/2001.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-728817/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Oliveira Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 733075/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel Severiano Patrício, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 735859/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fernando Antônio Vervloet, Recorrido(s): Sebastião Valim de Rezende, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "BASE DE CALCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 228 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 107/110, quanto à incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e à exclusão da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 737477/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Leili - Eletro Refrigeração Industrial Ltda., Advogado: Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Celso Clemente Teixeira, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 741583/2001.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Arlindo Antônio dos Santos, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 749214/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Robson Ferreira Coelho, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Battistella, Recorrido(s): Itororó - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Aroldo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação da jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes a oito por dia e no limite de quarenta e quatro horas semanais, indevidamente compensadas.; **Processo: RR - 751734/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Miguel Malaquias, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 751747/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Asdrubal Gonçalves Magalhães, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752704/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edson Simião Camargo, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Takeuti Embalagens Ltda., Advogado: Washington Luís Gonçalves Cadini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752713/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ibéria Adeline Silva Cavalcanti, Advogada: Nadjanaia R. de C. Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 753668/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dagmar Augusto Souza, Advogada: Mirela Barreto de Araújo, Recorrido(s): Sesse da Bahia Ltda., Advogado: Paulo Roberto N. de Brito, Advogado: José Wilson Muniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 754713/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wanderson César Antunes, Advogada: Sônia Maria Diniz Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 757683/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Recorrido(s): Mauro Correa, Advogado: Alvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, em conhecer a revista da reclamada quanto à época própria para incidência da correção monetária, por dissenso da Súmula 381/TST, assim como no tema dos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do índice correspondente ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral e o cálculo dos descontos fiscais sobre o montante total da condenação, de acordo com a Súmula 368, II/TST. Valor da condenação reduzido para R\$25.000,00, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 758700/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s):

Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Maria Correia, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 759679/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Coinbra - Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Vera Aparecida Neves, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769557/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Volney Luis Nercolini Domingues, Advogada: Jane Aparecida Stefanos Domingues, Advogado: Fernando Gouvêa, Recorrido(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Advogado: Sidney Cezar Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769579/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Vânio Ghisi, Recorrido(s): Clarindo José dos Santos, Advogado: Rodolfo Ignácio Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, referentes aos dez minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho.; **Processo: RR - 769706/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Bráz Paulino de Assis, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 774165/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e 6º, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do rito sumário, determinar o processamento do recurso ordinário no procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do mencionado recurso.; **Processo: RR - 776333/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): João Norberto Costa dos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em conhecer os recursos de revistas das reclamadas, por divergência, quanto à natureza jurídica da participação nos lucros e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração do abono na complementação de aposentadoria, restabelecendo, assim a sentença que julgou improcedente a ação. Custas pelo reclamante, das quais foi isento, em virtude do deferimento da justiça gratuita.; **Processo: RR - 776630/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): José Vale da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em conhecer os recursos de revista das reclamadas, por divergência, quanto à natureza jurídica da gratificação contingente e participação nos lucros e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a integração desses abonos na complementação de aposentadoria do reclamante, restabelecendo, assim, a sentença que julgou improcedente a ação. Custas em reversão, pelo reclamante, já satisfeitas.; **Processo: RR - 777170/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): Lucia Helena Martins Bouças, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos temas: "Indenização de 20% sobre o valor da causa. Litigância de má-fé" e "Reintegração. Estabilidade. Art. 19 DO ADCT. Contratação sob a égide da Constituição anterior à de 1988. Regime empregatício", e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para limitar a condenação ao pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 779788/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adilson Machado da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 780816/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Adriana Lessa Cícero, Recorrido(s): Tiago Lima dos Reis, Advogado: Cláudio Ribeiro Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 781187/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Varlei Alves Garcia, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 249/251, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito dos elementos fático-probatórios que ensejaram a manutenção do deferimento do adicional de periculosidade. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista.; **Processo: RR - 782968/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-782969/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recor-



rente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Wanda Finatti, Advogada: Éliada Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras por intervalo intrajornada não usufruído, no período em que não foi apresentado o registro, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 784850/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Antônio Campos, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 785081/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Adalto Pin e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 785472/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Franco de Godoi, Advogado: Marco Rogério de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 desta Corte, e "Descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar: a) que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e b) que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e que as contribuições previdenciárias do Reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição.; **Processo: RR - 788927/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Belchior Silva, Advogada: Cristiane Ferreira Araújo, Recorrido(s): Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, no tocante à imposição de multa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 791833/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ademir da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Walter Eustáquio do Nascimento, Advogada: Fátima Satiko Abê, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação do disposto no art. 100 da Constituição Federal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, determinando, em consequência, que a execução ocorra com amparo no art. 730 do CPC.; **Processo: RR - 796840/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Nilton Araújo Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incorporação de vantagens estabelecidas em acordos coletivos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho das vantagens estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992.; **Processo: RR - 797901/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José de Souza Ramos e Outros, Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, no tocante à prescrição biennial, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão e, consequentemente, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 799132/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Almeida dos Santos, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 799907/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e Construção da Cidadania, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Sebastião Cosme Marques Pereira, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804110/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Luís Cenedese, Advogado: Renato Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Unibanco - Seguros S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 804449/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Wanda Dunin, Recorrido(s): Leoni Schechtel Schemim, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista porque deserto.; **Processo: RR - 805242/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Luciana Medina Bento, Advogado: Cicero Soares de Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT", por violação do art. 334, II e IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 809702/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ademir

Ângelo de Souza, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 233/235, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte consigne a pretensão contida nos embargos de declaração (fls. 228/229) e sobre ela se manifeste, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 116/2002-999-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Paes Landim, Advogado: José Santana Mauriz, Recorrido(s): Elvina Maria Rodrigues, Advogado: Raimundo Marlon Reis de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho/efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte, e excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 146/2002-026-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Fábio dos Santos Silva, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 146/2002-028-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): José Carlos Santiago, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 283/2002-026-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Vitória, Advogado: Fábio Roberto Kampmann, Recorrido(s): Ivo Popp, Advogado: Rosandra Monteiro da Cunha Codagnone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários.; **Processo: RR - 761/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Moacir Ramos Filho e Outros, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 762/2002-331-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Esdras Elias Cunha, Advogado: Elcio Antônio Gomes, Recorrido(s): Auto Ônibus Soamin Ltda., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 869/2002-003-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério dos Transportes, do Ministério da Saúde, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério das Comunicações Ltda., Advogado: Inaiá Reis Figueiredo Borges, Recorrido(s): Márcia da Costa Aires, Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 965/2002-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Maria da Pena Souza Farias, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que diz respeito aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, prosseguindo-se como de direito.; **Processo: RR - 1902/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Mirtes Aires de Carvalho, Recorrido(s): Inácio Soares da Silva, Advogada: Ana Maria Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 12 do Decreto-Lei 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a deserção, examine o Recurso Ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 5630/2002-900-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Airton Dias de Araújo, Advogado: Olavo de Souza Roque, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6432/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Igor Montarroyos de Sousa, Advogado: Maria Eugenia Simões Vieira de Mélo, Recorrido(s): Maria Helena da Mata Vasconcelos e Outros, Advogada: Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10454/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços

Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação de dispositivo de lei federal e da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido nos embargos de declaração às fls. 100-102, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que seja sanada a omissão apontada nos embargos de declaração de fls. 91-94, nos termos da fundamentação do voto. Prejudicado o exame do tema de mérito posto no recurso.; **Processo: RR - 11108/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Gerson Juliano Costa, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária/época própria", por divergência jurisprudencial, e "descontos previdenciários e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST, bem como para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 12104/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Guilherme Cres, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por divergência, quanto à época própria da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos índices correspondentes ao dia 1º do mês subsequente ao laborado, na forma da Súmula 381/TST. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 13181/2002-900-12-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Carlos Donizete Cordeiro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer a revista quanto à época própria para incidência da correção monetária, por dissenso da Súmula 381/TST, e quanto aos descontos fiscais, por violação literal do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do índice correspondente ao dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral e, ainda, para que os descontos fiscais sejam calculados e deduzidos do crédito do reclamante, sobre o montante total da condenação, na forma da parte final do inciso II da Súmula 368/TST.;

Processo: RR - 17294/2002-900-11-00.2 da 11a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Helena do Socorro dos Santos Martins, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: unanimemente, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por discrepância da Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para expungir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício, bem como as verbas rescisórias, mantidos, porém, o pagamento do salário retido de novembro/98 e os valores devidos a título de depósitos do FGTS. Valor da condenação reduzido para R\$ 500,00 e isenção de custas, de acordo com o art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 17410/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cizenando ubirajara de Arruda Brizotti, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as demais matérias constantes do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 23547/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Carolina Mendes Pimenta, Recorrido(s): Veralúcia Oliveira Santos, Advogado: José Alves Propécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da mencionada súmula.; **Processo: RR - 25456/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 30838/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Recorrente(s): Nilda da Silva Teixeira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8541/92, e à época própria para incidência da correção monetária, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores correspondentes ao imposto de renda devido pela reclamante e determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao laborado. Por igual votação, não conhecer o recurso adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 30929/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Nilson Liberato, Advogada: Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância das Súmula 228/TST e 17/TST, na forma da fundamentação. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 32727/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Recorrido(s): Themístocles Mendes Correia, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32913/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bicicletas Caloi S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Recorrido(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33508/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Cristina Buchigiani, Recorrido(s): Roberto Alves, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 33599/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Flordinice da Paixão Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 36064/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marina Hissae Oyama, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 38393/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amaury Teixeira, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44645/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Bernardo Guimarães Lima, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 44683/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Maria da Conceição Noronha Nunes Santos Martins, Advogado: Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, por violação ao art. 87 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e, de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Piauí. Prejudicada, por conseguinte, a análise do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 45822/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elinalda Gonçalves Peres, Advogado: Anis Aidar, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciadas as pretensões constantes da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 49386/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Belchior da Silva Martins, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação Salarial - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise do pedido relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 49473/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Carlos Marques Kloh, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 53971/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Roseane de Oliveira Costa, Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 54354/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Eliar Celso Weber, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 58905/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alcyr de Souza Corrêa, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - Petros, Advogada: Yara Marília de Souza Queiroz, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 65400/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato da Costa França, Advogada: Alessandra França de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e da 8ª horas diárias.; **Processo: RR - 65410/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Recorrido(s): Sérgio Marinho, Advogado: José Sérgio C. Balieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da aludida súmula. E, em face do deferimento de isenção do pagamento de custas, com fundamento no art. 790-A da CLT, declarar a perda do objeto do Recurso quanto a esse tema.; **Processo: RR - 76/2003-999-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Ipiranga do Piauí, Advogado: Daniel Lopes Régio, Recorrido(s): Francisco Vieira Coelho Júnior, Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários.; **Processo: RR - 78/2003-007-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renata Leone Carnavan, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.; **Processo: RR - 87/2003-999-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Timbiras, Advogado: Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Francisca Machado de Oliveira, Advogado: José de Ribamar Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 140/2003-999-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Conceição do Canindé, Advogado: Everaldo Barbosa Dantas, Recorrido(s): Valci Francisco de Andrade, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 246/2003-029-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): Transportadora Rodosilva Ltda., Advogado: Tomaz de Aquino Cordova e Sá Filho, Recorrido(s): Paulo Sérgio Manerich, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 257/2003-731-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silmar Roberto Forsch, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pampa Serviços em Telecomunicações Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que tange ao pedido de adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 267/2003-029-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marco Aurélio Schmitt, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada

ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 910/2003-010-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdeci Pereira Sampaio, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 975/2003-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio Lopes de Carvalho, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Fabiana Daniel Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da diferença relativa ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, nos termos da aludida orientação jurisprudencial. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1184/2003-002-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Campo Grande, Advogado: Matusael de Assunção Chaves, Recorrido(s): Nairmo Soares da Silva, Advogado: Rodrigo Schosler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 1225/2003-314-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Julieta dos Santos Torres, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos MM. Vara de origem a fim de que aprecie o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como de direito.; **Processo: RR - 1441/2003-002-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vaguimar Fernandes, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Nilo Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1565/2003-018-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Recorrido(s): Ercolida Antunes da Silva, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1736/2003-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Recorrido(s): Lindamara Oliveira Rodrigues, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1748/2003-382-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joaquim Vieira Lopes, Advogado: Ilias Nantes, Recorrido(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, consoante disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do RITST. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição total da pretensão do direito às diferenças relativas à multa de 40% do FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie as postulações contidas na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 1756/2003-383-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sebastião Augusto Silveira, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido de diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 1757/2003-004-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vera Lúcia Ferreira de Souza, Advogada: Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Nilo Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1763/2003-341-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vicente Paulo Werneck e Outros, Advogada: Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a prescrição da pretensão do direito material, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 75865/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Gil Cipelli de Brito, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Dilson da Silva Filho, Advogado:



Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária/época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e "descontos previdenciárias e fiscais", por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula 381 do TST, bem como para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pela reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 77690/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Habaquique Fernandes Dias, Advogado: Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 92275/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Recorrido(s): Edison Gilberto Duarte, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 292/2004-069-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ronaldo Fernandes, Advogado: Márcio Antonio Riboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 580/2004-012-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrente(s): Zélia Maria de Jesus Oliveira Guedes, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, tão-somente no tocante à suspensão do prazo prescricional, em face da suspensão do contrato de trabalho motivada por doença profissional, e recolhimento de custas processuais e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento em relação ao segundo, para conceder à Recorrente o benefício previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 779/1969; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante.; **Processo: RR - 652/2004-101-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Luiza Maria Costa dos Santos, Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 667/2004-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eleb - Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Irandir Moreira Barbosa da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora de Oliveira Pelici, Recorrido(s): Village Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 752/2004-004-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Erly Miranda da Rocha (Casa Lotérica Segurança), Advogada: Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Maria Lúcia dos Santos, Advogado: Antônio Correia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "jogo do bicho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.; **Processo: RR - 813/2004-382-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Celito Michel, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 825/2004-201-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Gersa Freitas dos Santos, Recorrido(s): Wellen Abreu de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1128/2004-067-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1128/2004-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Maria Inês Picão Scandiussi e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1581/2004-043-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriano Ambiel, Advogado: Cecília Ambiel Caria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "turnos ininterruptos de revezamento, horista, horas extras e adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275, da SDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido

inicial. Fica prejudicado o exame do tema relativa à correção monetária.; **Processo: RR - 1840/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Audeneide Alves de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 12/2005-999-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Lindomar Fontenele de Brito, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do recorrente que comunicou a possibilidade de acordo. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Quinta Turma, determinou a retificação da atuação do processo para que passe a constar como recorrido Lindomar Fontenele de Brito.; **Processo: RR - 78/2005-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Eli Tadeu Belisario, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 104/2005-741-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Silvínia Pitol, Advogado: Paulo Roberto Cacenoto, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 421/2005-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Carlos Roberto Lopes Pinto e Outro, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 705/2005-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Stella Regina Salles Villa, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 159/162, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 147/152.; **Processo: RR - 1111/2005-009-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): João Gaspar Soares Usual, Advogado: Gustavo Lopes P. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos Embargos de Declaração apenas em relação aos temas: "ato jurídico perfeito e direito adquirido", "diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS" e "juros e correção monetária". Resta prejudicada a apreciação do Recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1256/2005-029-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cyber Equipamentos Rodoviários Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): Newton Rodrigues Selau, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às diferenças do acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR e RR - 1167/1999-025-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Izabel Calazans Duarte, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 17237/1999-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Fernandes Waltrick, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recor-

rente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 25492/1999-010-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Floriano Stafi, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 270/2000-052-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rosa Helena dos Santos Nogueira, Advogada: Renata Russo Lara, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 865/2000-001-23-00.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nagib Kruger, Agravado(s) e Recorrente(s): Iraci Ramos de Lima, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II) não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 970/2000-551-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banej S.A., Advogado: Jorge Medaur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Gabriela Maria Di Labio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 656630/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): Petrick Henrey Machado, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (em liquidação extrajudicial); negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR e RR - 2210/2001-002-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Janice Inês Müller, Advogado: Claudete de Fátima Albino, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelos Reclamados, reconhecendo-se a nulidade do acórdão regional proferido nos embargos de declaração, mas deixando-se de pronunciá-la na forma que possibilita o art. 249, § 2º, do CPC. Quanto à multa aplicada em sede de embargos de declaração, conhecer por violação ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 734548/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Acácio Alves da Silva e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Banco da Amazônia S/A - BASA, no tocante ao tema "Abono. Parcela prevista em Acordo Coletivo de Trabalho, Natureza Jurídica. Integração na complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do mencionado abono e negar provimento ao agravo de instrumento interposto por Caixa da Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF.; **Processo: AIRR e RR - 778861/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): José Domingues de Lima, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (Em liquidação extrajudicial). Negar provimento ao agravo interposto pela ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.; **Processo: AIRR e RR - 807305/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Adão Ferreira, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEB, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - ficam sobrestados os Recursos de Revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada.;

Processo: AIRR e RR - 53482/2002-900-02-00.3 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): Hamilton Valdemar Nogueira Júnior, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrente(s): Metrodados Ltda., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula 381) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: AIRR e RR - 60267/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): James Dael Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravado de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 74228/2003-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Celso Antônio de Oliveira Mendes, Advogado: Odilon Mendes Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "descontos fiscais - forma de cálculo", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: AIRR e RR - 90442/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Ednaldo dos Santos, Advogado: José Senoi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 113140/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Viação Montenegro S.A., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Heraldo Fernandes Sebastiani, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que faltaram para completar o intervalo interjornadas.; **Processo: AG-AIRR - 1069/2002-002-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sampaio de Melo Comércio Ltda., Advogado: Fernando Antônio Barbosa Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Barbosa Pessoa, Advogado: Paulo César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: AG-AIRR - 27729/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Jaboatão dos Guararapes - SINTRAINCOM/PE, Advogado: Uiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Senior Construções e Serviços Ltda., Advogado: João Epifânio Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 210/2003-492-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Aracy Xavier Júnior, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Município de Suzano, Procurador: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 1646/1994-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria de Lourdes Tavares, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 175/1995-652-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Fábio Dalla Vecchia Rocha, Advogada: Maria Gomes Sampaio, Embargado(a): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Amaury Haruo Mori, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1986/1996-084-15-41.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Transportadora Sinimbu Ltda., Advogado: Fernando Eduardo Faleiros Ferreira, Embargado(a): Domingos Junqueira, Advogado: Leôncio Silveira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 1629/1997-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Fátima Maia Chaves Parolo, Advogada: Eliane Gutiérrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 3758/1997-054-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Agropecuária Tamburi Ltda., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Walter Luiz Marchiori, Advogado: Lademir José Capelotto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1905/1998-075-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Agropecuária Rassi S.A., Advogada: Maria Lúcia Bráz Soares, Em-

bargado(a): Antônio de Oliveira, Advogado: Aparecido Carlos da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 310/1999-071-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: César Cândido Gonçalves dos Santos, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Transimaribo Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1548/1999-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargado(a): Eurico Nuno Madeira Pinto de Assunção, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1930/1999-064-01-40.2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-1930/1999-5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Acyr Costa Araújo, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 527760/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 570526/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Delmira Maria Del Debbio, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando obscuridade, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 596920/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Renata Vasconcellos Simões, Embargado(a): Márcia Mirabelle, Advogado: João Carlos Barbatti, Embargado(a): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Embargado(a): Metrus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 189/2000-104-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Léo Rocha Miranda, Advogada: Magda Regina Maciel da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Divino Ribeiro de Souza, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar a omissão relativa à demissão por justa causa e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 440/2000-075-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): José Batista de Camilo Rezende, Advogado: Alexandre Tranco, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 1396/2000-120-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Manoel Rodrigues Cajayba, Advogado: Eduardo Bruno Bombonto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para se prestarem esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 711168/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Elizabeth Leite Vaccaro, Embargado(a): Adalberto José da Silva Pontes e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Jorge A. Perrone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 713405/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Celso Correa, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Embargado(a): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogada: Leticia Daniele Simm, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 1511/2001-022-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Antônio Saturnino e Outro, Advogado: James Ricardo Schwarzrock, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-RR - 727604/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Márcia Maria Guida Pacheco, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 754688/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj

(Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): Evaldo Pires Leite, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 764041/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Tiago Cedraz, Embargado(a): Antonio Carlos Lobato Botelho e Outros, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 775429/2001.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Embargado(a): Celso André, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 796010/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Djalma Flora, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos.; **Processo: ED-RR - 22/2002-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Mauro Baptista Soares, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 6024/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Embargado(a): Maria Cândida da Silva Rezende, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 6717/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Vanda Freitas e Outro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10126/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adolpho Camiliano Passos de Moraes Ferreira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Clécio Barroso Cordeiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração da reclamada, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 16326/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Balbino Júlio de Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 31015/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Carlos Távora Seidl, Advogada: Cristiane Ferraz Pias, Embargado(a): Companhia de Informática do Paraná - Celear, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 33600/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ednardo Leite da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 38542/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): Celso Ricardo da Silva Barbosa, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Embargado(a): Bom Dia Supermercado Ltda., Advogada: Maria Cristina Sanchez Bastos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 39286/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): Rohm do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 68336/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Luiz Fernando Perrone de Souza, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 931/2003-098-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aureliano Resende da Fonseca Júnior, Advogado: Carlos Ari Noronha, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Nogueira Corradi, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1239/2003-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. e Outra, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Dulce Reolon dos Santos, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1390/2003-003-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Embargado(a): Mirailda Santos de Oliveira Santos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto,



Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1687/2003-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Moreira de Araújo Neto, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10342/2003-003-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Luzyara de Karla Felix, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): Hildebrando Torres Júnior, Advogado: Nilton Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, adicionar fundamentos e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 84700/2003-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Benedito Muniz Nascimento, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Kássio Nunes Marques, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11/2004-665-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Letícia Feller, Embargado(a): Valdeci César Ribeiro, Advogado: Nelson Anciutti Bronislowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 144/2004-002-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Robert da Luz Barradas, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 159/2004-067-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Afonso da Silva, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 761/2004-022-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): Sérgio Porangaba Teixeira, Advogado: Luciano Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1016/2004-021-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Irene Vieira Antônio Jaquinta, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1486/2004-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leandro Zantelli, Embargado(a): Cesar Rafael Pires, Advogado: Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 146/2005-014-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem Ltda. - Unienf, Advogado: Marden Drummond Viana, Embargado(a): Maria Margarete Coelho Duarte, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Embargado(a): Medimig S/C Ltda., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma